DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3788/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13986/2015
PROTOCOLO	: 1616743
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – ABASTECIMENTO EM BOMBA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$. 101.707,50 (CENTO E UM MIL SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 24/2015, que originou o Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Posto Figueira Ltda., visando a aquisição de combustível – abastecimento em bomba – na cidade de Campo Grande, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal; o exame da formalização do Termo de Contrato de Fornecimento, seus Termos Aditivos e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 16774/2017 (fls. 509-521), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 24/2015), do instrumento contratual (Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o descumprimento de prazo por parte do senhor Ivan da Cruz Pereira, demonstrado no item IX.1.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1° e 2° termos aditivos) e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e pela imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da legislação institucional desta Corte Fiscal, pela forma intempestiva na remessa de documentos.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 24/2015) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo (Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015), verifica-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e , foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, sendo que sua publicação atendeu ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este trata do reajuste ao valor do litro da gasolina automotiva comum, óleo diesel comum-S500 e óleo diesel S-10 (reequilíbrio económico financeiro), tendo sido majorado em R$. 3.154,01 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e um centavo), tendo sido celebrado em 25.02.2016 e publicado na imprensa oficial em 23.03.2016, dentro do prazo regimental, e foi

enviado a esta Corte de Contas em 14.04.2016, tudo dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, prorrogando o prazo de vencimento por mais 30 (trinta) dias, estendendo seu vencimento para 07.06.2016, tendo sido celebrado em 06.05.2016, publicado na imprensa oficial em 27.06.2016, e foi enviado a esta Corte de Contas em 13.07.2016, dentro do prazo previsto, no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 108.119,27
Anulação de Empenho	R$. 68.680,78
Saldo de Empenho	R$ 39.438,49
Notas Fiscais	R$ 39.438,49
Ordens de Pagamento	R$ 39.438,49

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira anexada nas f. 147 a 151 da peça nº 36 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação relativa a prestação de contas do contrato em destaque, não respeitou ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de

dezembro de 2011, provocando sua intempestividade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 24/2015)

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Posto Figueira Ltda., no valor de R$. 101.707,50 (cento e um mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Termo de Contrato de Fornecimento nº 378/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, portador do CPF. 562.352.671-34, responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,“a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o

responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url